



Número: **0809190-72.2017.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **17/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROBERTO BAGGIO FRANCA DE SOUZA (AUTOR)	GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
23192 987	01/08/2019 17:09	<u>Termo de Audiência</u>

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA: 1 de agosto de 2019, 17:02:43

PROCESSO NÚMERO - 0809190-72.2017.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ROBERTO BAGGIO FRANCA DE SOUZA

Advogado do(a) AUTOR: GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO - PB15462

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Preposto: Evandro de Souza Neves Neto, OAB/PB 13836

Advogados: Bruno Roberto Aranha Fernandes – OAB/PB 17.263; Augusto César de Araújo Lima – OAB/PB 20.863; André Luiz F. Vasconcelos Sobrinho – OAB/PB 18.747

Iniciada a audiência, foi a parte, com sua anuência, submetida à perícia médica, sendo o laudo médico respectivo apresentado às partes, que não o impugnaram. Tentada a conciliação entre as partes, restou infrutífera, tendo ambas pugnado pelo julgamento da lide, sendo que a parte autora requereu o uso da palavra para fazer uma ressalva quanto ao enquadramento da lesão, o que foi deferido, tendo dito: "MM. Juíza, a parte autora apenas salienta o prejuízo no importe de 25% da função excretora, enquadrando-se, salvo melhor juízo, no importe de R\$ 3.375,00." Pela Juíza foi dito: Vistos. Infrutífera a composição entre as partes, ao tempo em que estas ficaram devidamente cientes do laudo pericial, o qual servirá como meio de prova, determino a conclusão dos autos para sentença. Oficie-se ao Banco do Brasil, a fim de que seja procedida à transferência dos honorários periciais para a conta do perito Douglas Michelane Pires Teixeira, portador do CPF nº 797.181.754-15, Conta nº 8198-1, agência nº 4453-9, do Banco do Brasil. Intimadas as partes em audiência. E, nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/08/2019 17:09:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080117090936100000022488161>
Número do documento: 19080117090936100000022488161

Num. 23192987 - Pág. 1